

Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 – NIRE 35.300.386.540

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/01/2013

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 07/01/2013, às 10h00, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609/1617, 7º andar, Edifício Olímpia Top Office, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 28 e 29/12/2012 e 03/01/2013, páginas 14, 13 e 11, respectivamente e no jornal "O Dia" nas edições dos dias 28 e 29/12/2012 e 03/01/2013, páginas 05, 10 e 04, respectivamente. Presentes os acionistas representando 95% do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Fernanda Suganelli Bertolini; Secretária: Elizabeth Mendes. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovar a proposta da administração para alteração da sede social da Companhia; e (ii) Consolidar o Estatuto Social. **5. Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos: **5.1.** Aprovar a alteração da sede social da Companhia para Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares. Por conseguinte, o *caput* do artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 3º ao 7º andares." **5.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Acionistas presentes: (i) Companhia Brasileira de Distribuição; (ii) ECQD Participações Ltda.; (iii) Via Varejo S.A.; e (iv) German Pasquale Quiroga Vilardo. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07/01/2013. **Fernanda Suganelli Bertolini** - Presidente; **Elizabeth Mendes** - Secretária. JUCESP nº 104.753/13-4, em 07/03/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. - Cap. I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º. A Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º. Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial, (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados, (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino, (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil, (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros, (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação, (vii) prestação de serviços de transporte de carga, (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação, (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior, (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo tele vendas, (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros, (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros, (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados, (xv) venda em volume para pessoas jurídicas, e (xvi) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas. **Art. 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 3º ao 7º andares. § Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Cap. II - Capital Social e Ações - Art. 5º.** O capital social é de R\$ 50.741.294,71, dividido em 60.692.838 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. **§ 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% do capital social. **§ 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. **Cap. III - Acionistas - Art. 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. **§ 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. **§ 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. **§ 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Cap. IV - Assembleia Geral de Acionistas - Art. 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Art. 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 horas da data da assembleia. **Cap. V - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 10.** Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas. **Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e os da Diretoria pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 3 anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 3 anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Art. 12.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global, cabendo ao Conselho de Administração alocar a remuneração global aprovada entre os membros da administração. **Art. 13.** A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e na falta de sua indicação, o substituto temporário será indicado pela maioria dos demais Diretores; (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro Conselhoheiro, por designação do Conselhoheiro ausente; (iii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto; e (iv) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselhoheiros remanescentes e este deverá permanecer no cargo até a realização da próxima assembleia geral de acionistas, que deverá eleger o substituto ou ratificar a eleição realizada pelo Conselho de Administração. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 14.** O Conselho de Administração será composto por 9 membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Art. 15.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 vez a cada 3 meses, aproximadamente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual. O Conselho de Administração também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. **§ 1º.** O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado e com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado: (i) por, pelo menos, 2 Conselhoheiros, ou (ii) pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **§ 3º.** As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax, telegrama ou correio eletrônico, desde que expedidos pelo menos 5 dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 3 dias. **Art. 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. **§ 1º.** Serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração que sejam realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que seja indicado no instrumento de convocação da reunião do Conselho, sendo que, mediante prévio aviso aos membros do Conselho de Administração, tais reuniões poderão ser gravadas e os arquivos deverão ser arquivados na sede da Companhia. **§ 2º.** Caso seja verificada a ocorrência de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente preferir voto de desempate a fim de superar a matéria em discussão. **Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, fixando a designação e as atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros dos comitês eventualmente criados; (iii) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, seus planos de negócios, orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e modernização e planos de investimento (o "Plano de Negócios"); (iv) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (vi) convocar a Assembleia Geral de Acionistas; (vii) manifestar-se sobre o relatório de administração e demonstrações financeiras e propor a destina-

continua...

...continuação

legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Cap. VIII - Disposições Gerais - Art. 30.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Cap. IX - Liquidação - Art. 31.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em

lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Cap. X - Solução de Controvérsias - Art. 32.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.

